



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

v

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 36/77

Dispõe sobre a instituição de um serviço autônomo municipal de abastecimento de água, abre crédito especial e dá outras providências.

ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A Câmara Municipal de Eldorado aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar na sede do Município, um serviço autônomo de abastecimento de água, denominado "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAMA).
- § 1º - A implantação da rede será efetuada por etapas, sendo a primeira num valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), oriundos das seguintes fontes de recursos: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) da Comissão Especial da Faixa de Fronteira, e R\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) com recursos próprios.
- § 2º - Para a primeira etapa serão servidas as seguintes vias públicas:
- a) Av. Brasil, entre Rua Iguatemi e Av. Paraná;
 - b) Rua Alto Cafesal, entre Rua Iguatemi e Av. Paraná;
 - c) Av. Paraná, entre Av. Brasil e Rua Rui Barbosa;
 - d) Rua Santa Terezinha, entre Rua Bandeirantes e Rua Rui Barbosa;
 - e) Rua Marília, entre Rua Cap. Heitor e Rua Rui Barbosa;
 - f) Rua São Paulo, entre Rua Cap. Ubirajara e Rua Ponta Porã;
 - g) Rua Mato Grosso, entre Rua Cap. Ubirajara e Rua Osvaldo Cruz;
 - h) Rua Iguatemi, entre Rua Cap. Ubirajara e Rua Osvaldo Cruz.
- § 3º - A ordem da implantação inicial da rede obedecerá obrigatoriamente as vias mencionadas no § anterior, dando-se preferência àquelas que apresentarem um maior número de pedidos de ligação.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a perfurar o número de poços necessários ao abastecimento satisfatório das ligações efetuadas.
- Art. 3º - Para a elaboração do Projeto, construção da rede, bem como das caixas, elevada e reservatório, fica autorizado a contratação de serviços de terceiros, ou poderão, a juízo da administração Municipal, serem efetuados por administração direta.
- Art. 4º - As taxas de ligação e consumo serão reguladas em lei especial.
- Art. 5º - O Superavit apresentado pelo serviço de abastecimento será empregado no aumento e melhoria da rede de abastecimento.



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

v

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 6º - Nos casos de impossibilidade de aumento da rede por falta de verbas, e, querendo o usuário construí-la sob suas expensas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a rede em doação, e somente serão autorizados os serviços que se enquadrarem dentro dos padrões adotados pela Municipalidade.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, 22 de dezembro de 1.977

ANTONIO CARROGINI

PREFEITO MUNICIPAL